



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 800 - Caixa Postal. 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

FAX (016) 726-2753

Fls.

Livro n.º

Visto :

LEI Nº 2867

De 21 de Novembro de 1995

Concede anistia aos contribuintes em débito com a Prefeitura Municipal de Orlândia.

STEVEN ERIKSEN BINNIE, Prefeito do Município de Orlândia, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

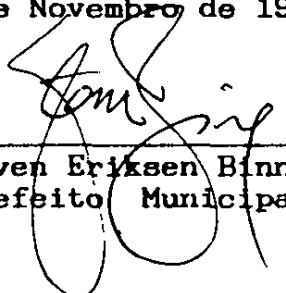
ARTIGO 1º - Os contribuintes da Prefeitura Municipal de Orlândia, que estiverem em débito até a data da publicação desta, e que ainda não foram ajuizados, referente aos Impostos Predial e Territorial Urbano e respectivas Taxas de Serviços, que efetuarem o pagamento total até o dia 31 de dezembro de 1995, gozarão da anistia da multa e dos juros.

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito Municipal de Orlândia autorizado a conceder anistia da multa, dos juros e da correção monetária, aos contribuintes que estiverem em débito, até a data da publicação desta lei, e que ainda não foram ajuizados, correspondente a taxa e/ou tarifa referente aos serviços de água e esgoto prestados pela Prefeitura.

ARTIGO 3º - Os contribuintes de que trata esta lei, cujos débitos já estejam ajuizados e ainda não pagos, poderão gozar dos mesmos benefícios, desde que eles efetuem o pagamento dos tributos e tarifas acima especificados e de todas as despesas judiciais até o dia 31 de dezembro de 1995.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de orlândia,
21 de Novembro de 1995.


Steven Eriksen Binnie
Prefeito Municipal

Publicado e arquivado nos termos da legislação vigente

Projeto de Lei nº 2887/95

Autógrafo nº 268/95